

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 /2003

Publicada no DOE de 02 de julho de 2003

Estabelece procedimentos a serem adotados quando da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o Município de Salvador.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei Estadual n. 2.322, de 11 de abril de 1966, e

considerando a necessidade de orientar quanto aos procedimentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quando da retenção e do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o Município de Salvador, em conformidade com a alínea "b", inciso II, art. 95 da Lei Municipal n. 4.279/90, com a Lei Municipal n. 6.250/2002, com o Decreto Municipal n. 12.230 de 15 .01.99, e com o Decreto Municipal n. 14.118 de 02.01.2003,

RESOLVE:

DA OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO NA FONTE E DAS ISENÇÕES

1. Deverá ser retido, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como pelos fundos a eles vinculados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a remuneração dos serviços que lhes sejam prestados, e que se encontrem listados no Anexo I desta Instrução.
 - 1.1. Não será efetuada a retenção na fonte quando o preço do serviço prestado for igual ou inferior a R\$100,00(cem reais).
2. Não estão sujeitos à retenção na fonte os pagamentos de serviços a prestadores inscritos no Cadastro Geral de Atividades do Município de Salvador, que tenham a obrigatoriedade de recolher o ISS calculado por meio de alíquotas fixas e variáveis, com base na Tabela de Receita II anexa à Lei Municipal n. 4279/90, desde que estes prestadores comprovem o recolhimento do imposto, relativo ao exercício corrente ou ao trimestre anterior ao da prestação do serviço, conforme o caso.
 - 2.1. São considerados para efeito deste item os seguintes prestadores de serviços:
 - 2.1.1. Profissionais autônomos.
 - 2.1.2. Sociedades que prestem os serviços de:
 - a) médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
 - b) enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
 - c) médicos veterinários;
 - d) contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
 - e) agentes da propriedade industrial;

- f) advogados;
- g) engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- h) odontólogos;
- i) economistas;
- j) psicólogos.

2.1.2.1 É necessário que a sociedade seja de profissionais que tenham a mesma qualificação profissional, constituída na forma simples e não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no §3º do art.85 da Lei 4.279/90, e que seja observado o art.3º do Decreto n.13.472, de 17 de janeiro de 2002.

- 3. Os pagamentos de serviços prestados por contribuintes não inscritos no Cadastro Geral de Atividades do Município de Salvador terão, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo contratante.
- 4. A falta de retenção na fonte, quando obrigatória, sujeita o contratante do serviço ao pagamento de multa prevista na legislação municipal.
- 5. São isentos do pagamento do imposto e, conseqüentemente, de retenção na fonte:
 - 5.1. o artista, o artífice e o artesão;
 - 5.2. o motorista profissional que não seja proprietário do veículo e, o proprietário de apenas um veículo de aluguel, por ele próprio dirigido;
 - 5.3. atividades ou espetáculos culturais, exclusivamente promovidos por entidades vinculadas ao poder público;
 - 5.4. clubes culturais, inclusive de cinema, legalmente constituídos;
 - 5.5. empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município de Salvador;
 - 5.6. em 50% (cinquenta por cento), as competições desportivas em geral, programadas pelas respectivas entidades , bem como a receita de prestação de serviços de pequenos clubes sociais.

DO FATO GERADOR

- 6. O fato gerador do ISS é a prestação dos serviços constantes da Lista de Serviços do Município – Anexo I desta Instrução.
 - 6.1. Para efeito da ocorrência do fato gerador, o local da prestação do serviço está definido em legislação específica do município.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO ISS

- 7. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, sobre o qual incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento).
 - 7.1 A legislação do município estabelece alíquotas diferenciadas para casos específicos que devem ser verificadas na Tabela de Receita II anexa à Lei 4.279/90.

DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO ISS

8. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, retido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento do serviço prestado conforme artigos 8º e 9º do Decreto Municipal n. 12.230 de 15.01.99.
9. O valor do imposto retido e não recolhido no prazo legal de vencimento ficará sujeito aos acréscimos de atualização monetária, multa e juros de mora, previstos no Decreto Municipal n. 12.230 de 15.01.99.
 - 9.1. A multa e os juros de mora serão calculados considerando o valor já atualizado monetariamente.

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS

10. Os recolhimentos à Fazenda do Município de Salvador, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, serão feitos através do “Documento de Arrecadação Municipal - DAM”.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão enviar a Declaração Mensal de Serviços -DMS à Prefeitura Municipal de Salvador até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao mês de competência da Declaração.
 - 11.1. Deverá ser instalado o Programa DMS e solicitada a senha de acesso através da página www.sefaz.salvador.ba.gov.br.
 - 11.2. Deverá ser emitido o Recibo de Retenção na Fonte no próprio Programa DMS.
 - 11.3. Caso em um período mensal não ocorra serviço contratado por adiantamento, a unidade gestora poderá emitir o Documento de Arrecadação Mensal - DAM pelo Sistema DMS
 - 11.4. Ocorrendo em um período mensal execução de despesa através de adiantamento o DAM deverá ser emitido por meio da Internet.
 - 11.5. Os órgãos e entidades pagadores ficam obrigados a entregar uma via do Recibo de Retenção na Fonte ao contribuinte substituído que prestou o serviço.

DOS REGISTROS DA RETENÇÃO E DO PAGAMENTO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - SICOF

12. A retenção na fonte e o pagamento do ISS serão registrados no SICOF pelas respectivas unidades competentes, mediante os seguintes procedimentos:
 - 12.1. quando da pré-liquidação da despesa relativa à prestação de serviços, incluir, através da rotina de retenção, o valor do imposto devido, na conta 211412002 - ISS.
 - 12.2. quando do pagamento do valor correspondente ao ISS retido, através da rotina “Inclusão de Pagamento Extra-orçamentário/Depósito” :
 - a) informar o CNPJ da Prefeitura Municipal de Salvador, n. 13.927.801/0001-49, no campo “Dados do Credor”;
 - b) incluir o valor do ISS retido.
 - 12.3. autorizar o pagamento
 - 12.4. confirmar o pagamento

- 13.** A retenção do ISS e o seu recolhimento dar-se-ão quando da ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas na Lista de Serviços (Anexo I), independentemente da classificação orçamentária estabelecida para o respectivo elemento de despesa.
- 13.1.** O pagamento do ISS retido deverá ser, obrigatoriamente, efetuado através da mesma conta bancária utilizada para o pagamento da despesa orçamentária da qual derive a referida retenção, tendo como contra-partida a conta 211412002-ISS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.** No preenchimento da DMS deverá ser considerada como data da retenção a do pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 12.230/99.
- 15.** Quando a despesa for realizada pelo regime de adiantamento deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em rotina específica.
- 16.** As informações referentes à Prefeitura de Salvador no cadastro de municípios do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras –SICOF, estão disponíveis no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br. na Seção Finanças Públicas_Municípios Cadastrados.
- 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 07 de 22 de agosto de 2000.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 30 de junho de 2003.

WALDEMAR SANTOS FILHO

Diretor

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL N. 4.279/90

- 01 Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05 Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06 Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07 Médicos veterinários.
- 08 Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09 Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 Limpeza de chaminés.
- 19 Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 Assistência técnica.
- 21 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, Assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

- 23 Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 Traduções e interpretações.
- 27 Avaliação de bens.
- 28 Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 32 Demolição.
- 33 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 34 Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 35 Florestamento e reflorestamento.
- 36 Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 38 Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 42 Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43 Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 46 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48 Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45,46 e 47.
- 50 Despachantes.
- 51 Agentes de propriedade industrial.
- 52 Agentes de propriedade artística ou literária.
- 53 Leilão.
- 54 Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.
- 55 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56 Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58 Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 59 Diversões públicas:
- a) cinema, “taxi dancings” e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra do direito para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas/ ou de destreza física/ ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60 Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61 Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

- 62 Gravação e distribuição de filmes e “vídeo-tapes”.
- 63 Fonografia e gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65 Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66 Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67 Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICMS)
- 68 Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).
- 69 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
- 70 Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71 Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 72 Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 73 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74 Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77 Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78 Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79 Funerais.
- 80 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
- 81 Tinturaria e lavanderia.
- 82 Taxidermia.
- 83 Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85 Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em

jornais, periódicos, rádios e televisão).

- 86 Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 87 Advogados.
- 88 Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 89 Dentistas.
- 90 Economistas.
- 91 Psicólogos.
- 92 Assistentes sociais.
- 93 Relações públicas.
- 94 Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não-pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 95 Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 96 Transporte de natureza estritamente municipal.
- 97 Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 98 Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza
- 99 Exploração de rodovia mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.